



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025

Edição nº 3465 - Ano XXIII

SUMÁRIO

CONSELHOS MUNICIPAIS	2
DESPACHOS	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	4
ESTÁGIO REMUNERADO	5
EXTRATOS	6
LICITAÇÕES	7
NOTIFICAÇÕES	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	24

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



CONSELHOS MUNICIPAIS

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025



O Conselho Municipal da Pessoa Idosa no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar, para participarem da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2025 (sexta-feira), às 8:30, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, localizada na Avenida Nair Soares de Macedo Fatori, no 200, Vila Santa Clara – Itatiba/SP.

Marcio De Lucca

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITATIBA****Resolução nº 013/2025**

O CMAS no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, toma ciência e aprova a execução do Programa Estadual SuperAção. O município receberá o valor de R\$ 1.822.500,00 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela em novembro no valor de R\$1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), e em dezembro o valor de R\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos reais) destinados ao acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de promover a autonomia e a superação da pobreza.

Fernanda de Moraes Micheli

Presidente do CMAS



DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

Processo nº 7913.2025

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Inexigibilidade – Aquisição de Vale-Transporte

Versam os autos sobre o fornecimento parcelado de vale-transporte, na forma de créditos, pela empresa *TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda*, para o exercício de 2026, que serão distribuídos aos servidores municipais, estagiários, alunos da rede municipal de ensino, pacientes atendidos nos projetos sociais vinculados a tratamento de saúde na rede municipal, atletas e bolsistas do programa de incentivo ao trabalho (fls. 02/03).

A Secretaria solicitante esclarece que a empresa é concessionária exclusiva do serviço de transporte coletivo do Município e por esta razão não há possibilidade de iniciar um processo licitatório diante da inexistência de competitividade e do fato do preço ser fixado pelo próprio Poder Concedente, por meio de Decreto Municipal.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/06), a Análise de Riscos (fls. 07/11), Termo de Referência (fls. 12/16), requisições (fls. 17/27), cópia do Decreto Municipal nº 8.168/25 (fls. 28/31), documentos da empresa contratada (fls. 32/45).

A Secretaria Municipal de Finanças informou a existência de recursos orçamentários para a despesa em tela (fl. 58) e foi certificada a previsão no Plano de Contratação Anual de 2026 das Secretarias solicitantes (fls. 59).

Nas folhas 62/66 consta o parecer ofertado pela Procuradoria do Município de Itatiba no sentido de que há a possibilidade de contratação direta, fundada no artigo 74, I, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi anexada aos autos cópia do contrato de concessão do transporte público coletivo (fls. 67/73).

DECIDO:

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise acima **RATIFICO** e **HOMOLOGO**, com respaldo no artigo 74, I, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de *Inexigibilidade de Licitação* para contratação da empresa **TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, com início da vigência em 01/01/2026, para o fornecimento parcelado de Vale-Transporte, conforme requisições acostadas nos autos, por cada uma das Secretarias interessadas, **no valor total de R\$7.312.193,00** (sete milhões, trezentos e doze mil e cento e noventa e três reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 25 de novembro de 2025.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 5349.2025

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Locação de Imóvel para a instalação das dependências do CAC – Centro de Atendimento à Criança.

Trata-se de processo administrativo visando a formalização de novo contrato de locação, por meio de inexigibilidade de licitação, do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 404 – Bairro Centro, Itatiba-SP, de propriedade de *RIVA 46 Empreendimentos e Participações Ltda.*, onde atualmente funciona o CAC – Centro de Atendimento à Criança da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos o estudo técnico preliminar (fls. 04/06); termo de referência (fls. 07/10); contato social (fls. 12/23); matrícula do imóvel (fls. 24/25); justificativa da Secretaria de Saúde, no sentido de que a formalização de novo contrato é imprescindível para dar continuidade e melhorar a qualidade no atendimento dos serviços do CAC (fls. 46/48); parecer técnico de avaliação, realizado pela comissão de avaliações da Prefeitura de Itatiba (fls. 52/56).

Nas **folhas 40/43** consta o parecer ofertado pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, no sentido de que há possibilidade jurídica da contratação pela via excepcional da inexigibilidade de licitação, diante do preenchimento dos requisitos legais exigidos.

A *Secretaria de Finanças* se manifestou informando que existem recursos orçamentários para a locação do imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 15.138,34 (quinze mil cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) (fls. 58/60).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO E HOMOLOGO**, com respaldo no artigo 74, inciso V e § 5º c/c artigo 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de *Inexigibilidade de Licitação* para a locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 404, Bairro Centro, Itatiba-SP, (Matrícula nº 29826), de propriedade de *RIVA 46 Empreendimentos e Participações Ltda.*, CNPJ nº 56.022.484/0001-24, no valor mensal de R\$ 15.138,34 (quinze mil cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) e total de R\$ 181.660,08 (cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta reais e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, para abrigar o CAC – Centro de Atendimento à Criança.

Encaminhem-se à *Secretaria de Finanças* para empenho e, após, ao *Setor de Contratos* para as demais medidas cabíveis.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 25 de novembro de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 26 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO ROGERIO LOURENCON	149.903.828-38	6569/00080/2025
ANGELO RENATO POLIZIO (ESPÓLIO DE)	024.995.708-65	6569/00098/2025
COMERCIAL E AGRICOLA INDAIA LTDA	61.096.079/0001-90	6569/00129/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Evelyn Moreira Landmann	Matrícula: 00010406
Cargo: Auditora Fiscal / 6522	Assinatura:



ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO EM ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura da vaga abaixo relacionadas para estágio remunerado. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo, junto com um comprovante que está cursando a partir do 2º semestre até o 6º semestre, para o endereço eletrônico: transito@transito.itatiba.sp.gov.br, até a data de 05/12/2025. Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo;

II – Endereço;

III – Telefone para contato e e-mail;

IV – Semestre que o candidato está cursando;

V – Instituição de ensino;

VI – Áreas de conhecimentos;

VII – Área de experiência se tiver; e

VIII – Área de interesse

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso	Semestre
01+ cadastro reserva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Mobilidade e Trânsito	Administração	A partir do 2º semestre ao 6º semestre

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO

A prefeitura Municipal de Itatiba, através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial da Prova de Estágio, aplicada no dia 25/11/2025, e a Classificação Final dos Candidatos para a vaga de estágio na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, conforme segue abaixo:

GABARITO DA PROVA:

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
1	a	10	e
2	c	11	c
3	d	12	b
4	d	13	e
5	d	14	a
6	b	15	c
7	a	16	F, V, V, V, F
8	d	17	Dissertativa
9	d	18	Dissertativa

RESULTADO DA PROVA PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1º	Gabriel Dias e Castro	7,6/10	Classificado
2º	Ricardo Gabriel Salomé Concilio Ribeiro	5,6	Classificado
3º	Silvano Novaes	5,5	Classificado



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

Extrato do Termo de Contrato n.º104/2025. Processo Administrativo n.º03048/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º069/2025. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** P EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é o fornecimento VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO HATCH, para entrega imediata, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato. **Valor:** R\$ 70.390,00 (setenta mil e trezentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.00, 08.244.0014.2.066. **Prazo:** 06 (seis) meses. **Assinatura:** 19/11/2025.



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7053/2025

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 86/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-71/2025

Objeto: O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

ALFA CONSTRUTORA LTDA

Item 14 - 54 RL, CABO FLEXIVEL 2,5 MM (1ª LINHA). Descrição: Para tensões nominais até 450/750 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 4 e 5 (flexíveis), isolado com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B). Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM-247-3 da ABNT/Mercosul. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,9mm. Espessura da isolação 0,8mm. Diâmetro externo 3,5mm. Peso aproximadamente 3 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 7,98. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) e valor total de R\$ 11.826,00 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Item 15 - 18 RL, CABO FLEXIVEL 2,5 MM (1ª LINHA). Descrição: Para tensões nominais até 450/750 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 4 e 5 (flexíveis), isolado com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B). Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM-247-3 da ABNT/Mercosul. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,9mm. Espessura da isolação 0,8mm. Diâmetro externo 3,5mm. Peso aproximadamente 3 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 7,98. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) e valor total de R\$ 3.942,00 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais)

Item 25 - 9 RL, CABO PARALELO 1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 300 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), isoladas duas veias dispostas em paralelo com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - ABNT NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,7mm. Diâmetro externo 3,1 x 6,2mm. Peso aproximadamente 4,2 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,30. Condicionado em rolos com 100 metros

As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Item 26 - 2 RL, CABO PARALELO 1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 300 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), isoladas duas veias dispostas em paralelo com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - ABNT NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,7mm. Diâmetro externo 3,1 x 6,2mm. Peso aproximadamente 4,2 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,30. Condicionado em rolos com 100 metros

As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Item 31 - 17 RL, CABO PP 3X1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,8mm. Espessura da cobertura 0,9 mm. Diâmetro externo 8,4mm. Peso aproximadamente 11 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e valor total de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)

Item 32 - 4 RL, CABO PP 3X1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,8mm. Espessura da cobertura 0,9 mm. Diâmetro externo 8,4mm. Peso aproximadamente 11 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e valor total de R\$ 2.080,00 (dois mil, oitenta reais)

Item 33 - 17 RL, CABO PP 4X1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,8mm. Espessura da cobertura 1 mm. Diâmetro externo 9,5mm. Peso aproximadamente 14,3 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 672,50 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 11.432,50 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Item 34 - 4 RL, CABO PP 4X1,5 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 1,5mm. Espessura da isolação 0,8mm. Espessura da cobertura 1 mm. Diâmetro externo 9,5mm. Peso aproximadamente 14,3 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 13,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 672,50 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)

Item 43 - 17 RL, CABO PP 2X6 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 3,1mm. Espessura da isolação 1mm. Espessura da cobertura 1,3 mm. Diâmetro externo 12,8mm. Peso aproximadamente 26,9 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 3,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 1.229,67 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 20.904,39 (vinte mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos)

Item 44 - 4 RL, CABO PP 2X6 MM (1ª LINHA). Para tensões nominais até 500 V, formado por fios de cobre nu, eletrolítico, tempera mole, encordoamento Classe 5 (flexível), as veias são isoladas com policloreto de vinila (PVC), tipo PVC/D para 70°C torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura extrudada com policloreto de vinila (PVC) tipo ST5. Normas básicas aplicáveis: Requisitos do produto - NBR NM 247-5. Formação do condutor e Resistência elétrica - NBR NM-280 da ABNT/Mercosul. Diâmetro do condutor 3,1mm. Espessura da isolação 1mm. Espessura da cobertura 1,3 mm. Diâmetro externo 12,8mm. Peso aproximadamente 26,9 kg. Resistência elétrica máx./km a 20°C C - 3,3. Condicionado em rolos com 100 metros. As medidas podem variar até 0,2mm para mais ou menos, Marca - CONDEX, valor unitário de R\$ 1.229,67 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 4.918,68 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS

Item 63 - 75 UN, LÂMPADA DE LED TUBULAR 18W TS. LÂMPADA DE LED TUBULAR 18 W TS. Lâmpada de led tubular de alta eficiência, potência 18w, que dispense reator, acendimento instantâneo, base G5, IRC 80, temperatura de cor 6.500 kelvin, fluxo luminoso de 1.850 lumens, bívolt, com vida útil de 25.000 horas. Confeccionada em policarbonato ou vidro leitoso. Dimensão: 1200 mm (comprimento). O produto deverá estar acondicionado em caixa master de papelão, em múltiplos de 20 ou 25 peças, apresentando informações do produto e marca do fabricante. O produto deve possuir Certificado do Inmetro. Ligação Único Lado. Garantia mínima de 24 meses., Marca - LUMANTI, valor unitário de R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) e valor total de R\$ 1.270,50 (um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)

INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Item 3 - 57 UN, CAIXA EXTERNA PARA COMANDO DE VENTILADOR. Caixa externa com comando de ventilador de parede, bívolt, produzida em plástico, padrão universal, cor branca, com botão de acionamento rotativo. A embalagem deverá ser individual, com informações do produto e fabricante impressos na mesma., Marca - TECHN, valor unitário de R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) e valor total de R\$ 1.185,03 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos)

Item 4 - 18 UN, CAIXA EXTERNA PARA COMANDO DE VENTILADOR. Caixa externa com comando de ventilador de parede, bívolt, produzida em plástico, padrão universal, cor branca, com botão de acionamento rotativo. A embalagem deverá ser individual, com informações do produto e fabricante impressos na mesma., Marca - TECHN, valor unitário de R\$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos) e valor total de R\$ 374,22 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Item 47 - 166 JG, KIT CONDULETE TOMADA 10A COM ACESSÓRIOS. - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 1": para encaixe rápido em condulete e saída para eletroduto1", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Tampa modular para condulete para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Módulo tomada 10A na cor branca, para encaixe na tampa modular, produto de acordo com a norma NBR 14136 - 2 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e valor total de R\$ 3.652,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

Item 48 - 54 JG, KIT CONDULETE TOMADA 10A COM ACESSÓRIOS - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 1": para encaixe rápido em condulete e saída para eletroduto1", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Tampa modular para condulete para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Módulo interruptor paralelo na cor branca, para encaixe na tampa modular, produto de acordo com a norma NBR 14136 - 2 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e valor total de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)

Item 55 - 58 JG, KIT CONDULETE INTERRUPTOR PARALELO COM ACESSÓRIOS. - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 3/4" : para encaixe rápido em condulete e saída para eletroduto3/4", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 1" : para encaixe rápido em condulete e saída para eletroduto1", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Tampa modular para condulete para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Módulo interruptor paralelo na cor branca, para encaixe na tampa modular, produto de acordo com a norma NBR 14136 - 2 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil, trinta reais)

Item 56 - 17 JG, KIT CONDULETE INTERRUPTOR PARALELO COM ACESSÓRIOS. - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 3/4" : para encaixe rápido em condulete e saída para eletroduto3/4", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro.

- 2 Conector/Adaptador de saída 1": para encaixe rápido em condutele e saída para eletroduto1", Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 tampa modular para condutele para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 Módulo interruptor paralelo na cor branca, para encaixe na tampa modular, produto de acordo com a norma NBR 14136 - 2 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e valor total de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)

Item 57 - 128 JG, KIT CONDULETE 3 MODULOS CEGO COM ACESSÓRIOS - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 3/4" : para encaixe rápido em condutele e saída para eletroduto3/4". Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 1": para encaixe rápido em condutele e saída para eletroduto1". Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 tampa modular para condutele para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 3 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e valor total de R\$ 6.784,00 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Item 58 - 42 JG, KIT CONDULETE 3 MODULOS CEGO COM ACESSÓRIOS. - 1 Condulete (caixinha) único para 3 bitolas: 1/2", 3/4" e 1", com 4 furos e seus respectivos tampões. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Conector/Adaptador de saída 3/4": para encaixe rápido em condutele e saída para eletroduto3/4". Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 2 Com ector/Adaptador de saída 1": para encaixe rápido em condutele e saída para eletroduto1". Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 1 tampa modular para condutele para até 3 módulos. Produzido em termoplástico (PVC) na cor cinza escuro. - 3 módulos tampo cego na cor branca, para encaixe na tampa modular. Todos os componentes deste kit, devem ser da mesma marca, para que os encaixes sejam compatíveis., Marca - TRAMONTINA, valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e valor total de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais)

R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS

Item 5 - 120 BA, ELETRODUTO CONDULETE CINZA "1". Barra de 03 metros de eletroduto condutele 1" de primeira qualidade, confeccionada em PVC na cor cinza, fabricadas de acordo com as normas de referência NBR 5410 e NBR 15465., Marca - ELECON, valor unitário de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 2.664,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

Item 6 - 40 BA, ELETRODUTO CONDULETE CINZA "1". Barra de 03 metros de eletroduto condutele 1" de primeira qualidade, confeccionada em PVC na cor cinza, fabricadas de acordo com as normas de referência NBR 5410 e NBR 15465., Marca - ELECON, valor unitário de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) e valor total de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)

Os itens 1, 2, 7, 8, 9, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 65 e 66, foram considerados DESERTOS.

Os itens 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 64, foram declarados FRACASSADOS.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 24 de novembro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 221 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 06 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo nº 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
FORNECEDOR: 045792 BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Dom Bosco 749
BAIRRO: Centro
CIDADE: Cruzeiro ESTADO: SP CEP: 12701-260
TELEFONE: (12)- CPF/CNPJ: 52.448.548/0001-00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0497.6	UN	COLOPLAST	225	R\$ 88,30	R\$ 19.867,50
CURATIVO COM PRATA Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10 cm.						
2	1.06.05.0497.6	UN	COLOPLAST	75	R\$ 88,30	R\$ 6.622,50
CURATIVO COM PRATAEspuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10 cm.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
Secretarias participantes do registro de preços:
a)SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituído (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

045792 BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA
MARCO JOEL DE ABREU BUSCH
RG: 43745011-9 CPF: 355.275.828-37

ADRIANA STOCÇO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 222 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 06 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo nº 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 007793 CIRURGICA UNIAO LTDA

ENDEREÇO: AV 28-A 645

BAIRRO: VILA ALEMA

CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13506-685

TELEFONE: (19)3533-7000 CPF/CNPJ: 04.063.331/0001-21

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0506.9	UN	SKINUPPER	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
CURATIVO DE FILME transparente, resistente a rasgos, que fornece proteção à pele. Composto de filme de poliuretano com adesivo de poliacrilato e livre de látex, permite troca de calor e gás. Fino, flexível e não estéril.Tamanho: 10cmx10m						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a)SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
RG: 32.435.094-6 SSP-SP CPF: 219.763.728-28

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 223 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 06 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571-/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo nº 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para

curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
FORNECEDOR: 045793 GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Soldado José Alves de Abreu - de 221/222 ao fim 263
BAIRRO: Vila Pantaleão
CIDADE: Caçapava ESTADO: SP CEP: 12280-043
TELEFONE: (12)3221-6652 CPF/CNPJ: 17.237.681/0001-09
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0496.8	FR	BRASIL ART	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
SOLUÇÃO DE PHMB 0,2%Solução composta de Água Purificada, Derivado Betainico e Poliaminopropil Biguanida (PHMB) 0,2%.O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizado conforme a orientação de uso.Frasco de 350ml. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
Secretarias participantes do registro de preços:
a)SECRETARIA DA SAÚDE
5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação

aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

045793 GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ELIZABETH TAURISANO SILVEIRA BIZARRIA
RG: 17.529.995-X CPF: 054.110.018-11

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 224 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 07 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo nº 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 025122 HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA 29 2150
BAIRRO: SÃO PAULO
CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13503-151
TELEFONE: (19) 3023-3611 CPF/CNPJ: 26.234.900/0001-97
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0498.4	UN	URGO	15	R\$ 287,41	R\$ 4.311,15

TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 25X32 Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8.Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscose, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida,elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento.Tamanho: 25x 32 cm tornozeloDeverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.						
2	1.06.05.0499.2	UN	URGO	15	R\$ 263,54	R\$ 3.953,10
TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 18X25 Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8.Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscose, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida,elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento..Tamanho: 18x25 cm tornozeloDeverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a)SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a

obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

025122 HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
RG: 43.850.209-7 SSP/SP CPF: 363.022.908-56

ADRIANA STOCCHI
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 225 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 07 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo n.º 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 012529 MAX MEDICAL COM DE PROD MÉD HOSP LTDA

ENDEREÇO: RUA ALFREDO DA COSTA FIGO 522

BAIRRO: SANTA CÂNDIDA

CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP CEP: 13087-534

TELEFONE: (19)3271-6688 CPF/CNPJ: 07.295.038/0001-88

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0489.5	TB	CURATEC RMS	15	R\$ 15,65	R\$ 234,75
HIDROGEL COM PHMB E PECTINAHidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 30g.						
2	1.06.05.0496.8	FR	CURATEC RMS	45	R\$ 42,15	R\$ 1.896,75
SOLUÇÃO DE PHMB 0,2%Solução composta de Água Purificada, Derivado Betainico e Poliaminopropil Biguanida (PHMB) 0,2%.O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizado conforme a orientação de uso.Frasco de 350ml. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação.						
3	1.06.05.0498.4	UN	URGO RMS	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00

TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 25X32Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8.Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscose, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida,elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento.Tamanho: 25x 32 cm tornozeloDeverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.						
4	1.06.05.0499.2	UN	URGO RMS	45	R\$ 261,00	R\$ 11.745,00
TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 18X25Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8.Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscose, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida,elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento..Tamanho: 18x25 cm tornozeloDeverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.						
5	1.06.05.0508.5	UN	CURATEC RMS	38	R\$ 32,00	R\$ 1.216,00
HIDROGEL COM PHMB E PECTINA - 100 grsHidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 100g.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a)SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

012529 MAX MEDICAL COM DE PROD MÉD HOSP LTDA
CARLOS EDUARDO MARGARIDO
RG: 15.806.888 CPF: 078.947.698-35

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 226 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 06 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo n.º 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 045794 MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: Rua Orlando Motta 220

BAIRRO: Jardim Alvorada

CIDADE: Jandira **ESTADO:** SP **CEP:** 06612-260

TELEFONE: (21)3311-5186 **CPF/CNPJ:** 17.700.763/0007-33

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias **PRAZO DE ENTREGA:** Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0500.0	UN	3M	45	R\$ 69,70	R\$ 3.136,50

CREME DE BARREIRA: Creme Barreira: Produto lipofílico (repele a água), proporcionando, proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclotetrasiloxano, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propileno glicol. Tubo de 60ml

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

045794 MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA
MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO
RG: 209819492 CPF: 103.900.267-60

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 227 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 30 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3614/2025

Aos 07 de Novembro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30 / 2025, homologada na data de 06/11/2025, processo administrativo n.º 3614/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 39/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais para curativo, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 035639 NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: AV ANDRADE NEVES 295 SALA 121

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP CEP: 13013-160

TELEFONE: (19) 9152-5997 CPF/CNPJ: 48.682.555/0001-97

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0488.7	UN	COLOPLAST	225	R\$ 67,18	R\$ 15.115,50
CURATIVO DE HIDROFIBRA COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA LÔNICA - TAMANHO 10X10 CMCurativo de Hidrofibra com Alginato de Cálcio e Prata Iônica: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por 0,6% de Prata Iônica. Sem adição de sódio. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10cm.						
2	1.06.05.0488.7	UN	COLOPLAST	75	R\$ 67,18	R\$ 5.038,50
CURATIVO DE HIDROFIBRA COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA LÔNICA - TAMANHO 10X10 CMCurativo de Hidrofibra com Alginato de Cálcio e Prata Iônica: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por 0,6% de Prata Iônica. Sem adição de sódio. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10cm.						
3	1.06.05.0489.5	TB	HELIANTO	5	R\$ 74,49	R\$ 372,45
HIDROGEL COM PHMB E PECTINAHidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 30g.						
4	1.06.05.0495.0	UN	HELIANTO	250	R\$ 45,90	R\$ 11.475,00

BOTA DE UNNABandagem inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco,glicerol, óleo de ricino, água deionizada e goma acácia, embaladaindividualmente em envelope PET/PE , registro na ANVISA como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usadosprincipalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção).Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m.Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.					
5	1.06.05.0495.0	UN	HELIANTO	750	R\$ 45,90 R\$ 34.425,00
BOTA DE UNNA Bandagem inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco,glicerol, óleo de ricino, água deionizada e goma acácia, embaladaindividualmente em envelope PET/PE , registro na ANVISA como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usadosprincipalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção).Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m.Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação , registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente.					
6	1.06.05.0500.0	UN	COLOPLAST	15	R\$ 124,99 R\$ 1.874,85
CREME DE BARREIRACreme Barreira: Produto lipofílico (repele a água), proporcionando, proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol.Tubo de 60mL					
7	1.06.05.0505.0	RL	LOHMANN & RAUSCHER	15	R\$ 22,95 R\$ 344,25
BANDAGEM COESIVA, conformável, com duplo estiramento, livre de látex de borracha natural, constituída de viscose e de poliamida. Adere na própria bandagem a cada volta, sem aderir a pele nem aos pêlos do paciente, dispensando a necessidade de fitas para sua fixação. Embalagem individual.Tamanho: 10cmX4m					
8	1.06.05.0505.0	RL	LOHMANN & RAUSCHER	5	R\$ 22,95 R\$ 114,75
BANDAGEM COESIVA, conformável, com duplo estiramento, livre de látex de borracha natural, constituída de viscose e de poliamida. Adere na própria bandagem a cada volta, sem aderir a pele nem aos pêlos do paciente, dispensando a necessidade de fitas para sua fixação. Embalagem individual.Tamanho: 10cmX4m					
9	1.06.05.0508.5	UN	HELIANTO	12	R\$ 204,32 R\$ 2.451,84
HIDROGEL COM PHMB E PECTINA - 100 grsHidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 100g.					

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a)SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

035639 NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PRISCILA CHOLAKOV DA COSTA GARCIA
RG: 28.305.650-2 CPF: 371.051.058-95

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8226/2025

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14-83/2025

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio veiculares, para os veículos da frota Municipal, para entrega imediata.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

EXTINTORES BRASIL LTDA

Item 1 - 6 PÇ, Cilindro de extintor de incêndio veicular tipo PQS, classe de fogo ABC, válvula de latão, carga 0,9kg, novo e de primeiro uso, com diâmetro e altura a serem informados no momento da solicitação de entrega. O produto deverá conter todas as informações exigidas por Lei e possuir selo do INMETRO. Marca - EXTANG, valor unitário de R\$ 97,40 (noventa e sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 584,40 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Item 2 - 21 UN, EXTINTOR PQS ABC 02 KGS, Marca - B&P, valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEY

Item 3 - 38 UN, EXTINTOR PQS TIPO ABC - 04 KGS - PARA VEÍCULOS. Cilindro de extintor de incêndio veicular tipo PQS, classe de fogo ABC, válvula de latão, novo e de primeiro uso. O produto deverá conter todas as informações exigidas por Lei e possuir selo do INMETRO., Marca - EXTINPEL, valor unitário de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) e valor total de R\$ 6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais)

Item 4 - 26 UN, EXTINTOR PQS TIPO ABC - 06 KGS - PARA VEÍCULOS. Cilindro de extintor de incêndio veicular tipo PQS, classe de fogo ABC, válvula de latão, novo e de primeiro uso. O produto deverá conter todas as informações exigidas por Lei e possuir selo do INMETRO. Marca - EXTINPEL, valor unitário de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 26 de novembro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2735/ 2025
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 26/ 2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 3178/ 2025
EMPRESA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS

Itatiba, 26 de Novembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS, CNPJ 41.157.706/0001-49, que até a presente data não cumpriu com sua obrigação referente a entrega dos materiais da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3178/ 2025**.
Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,
Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9743/ 2024
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 10/ 2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 3404/ 2025
EMPRESA: DANIEL NEVES QUEIROS

Itatiba, 26 de Novembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada DANIEL NEVES QUEIROS, CNPJ 25.289.956/0001-86, que até a presente data não cumpriu com sua obrigação referente a entrega dos materiais da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3404/ 2025**.
Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,
Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

Conselho Deliberativo do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”

O Conselho Deliberativo do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”, nomeado pelo Decreto nº 7.969, de 30 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições, convida todos os permissionários do Mercado Municipal e a quem interessar para participarem da reunião ordinária, que foi redesignada para o dia **2 (dois) de dezembro de 2025 (terça-feira)** - às **14 (quatorze) horas**, nas dependências do Fundo Social de Solidariedade – Unidade Mercado – localizado no prédio anexo ao Mercado Municipal.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Itatiba - Edição nº 3465 - Ano XXIII, 27 de Novembro de 2025

Relatório Mensal de Atividades de Licenciamento

Agenda Azul

Conforme Anexo V da Deliberação Normativa nº 01/2024

Nº	Interessado	Data Pedido	Endereço do Empreendimento	No	Bairro	Documento Emitido	Data Emissão	Data de Validade	Objeto do Licenciamento Ambiental	Sanções Administrativas
20251805	Carmo Rodolfo Sanfins	27/02/25	Travessa Tereza Parisotto Roson	26	Bairro do Engenho	955	06/10/25	06/10/31	LP/LILO	
20251452	Poli Corte Embalagens Ltda	20/02/25	Travessa Tereza Parisotto Roson	215	Jardim Stella	956	07/10/25	24/01/31	RLO	
20251859	Luciano Mutton C. S. para Construção Ltda	28/02/25	Rua Francisco Biazotto	60	Vila Rita	957	08/10/25	08/02/31	RLO	
20254935	P. R. da Silva Reis & Cia. Ltda ME	28/05/25	Rua Benedito da Silveira Franco	175	Jardim Santa Luzia	958	16/10/25	18/12/31	RLO	
20249895	M de L Denoni	23/04/25	Avenida Alberto Palladino	40	Jardim Palladino	959	21/10/25	23/04/29	LP/LILO – A	
20255099	Ricardo Muniz Mendes	03/06/25	Travessa Santo Francisconi	47	Bairro do Engenho	960	22/10/25	22/10/32	LP/LILO	
20252092	Bonapel Embalagens Ltda	12/03/25	Rua Olympia da Silveira Franco	320	Jardim Arizona	961	30/10/25	16/03/31	RLO	
20256099	Bonapel Embalagens Ltda	11/07/25	Rua Olympia da Silveira Franco	320	Jardim Arizona	962	30/10/25	16/03/31	LP/LILO – A	
20256765	P Matos Correa	05/08/25	Rua Henrique Pizzi	308	Itatiba Park					
20257269	Milene Lizia Marçal Ferreira Cordoaria	25/08/25	Rua Lucia Piffer Baptistella	135	Vila Rita					
20257358	Axis Ind Com Produtos Otopédicos Ltda	27/08/25	Rua Marcos Dian	420	Jardim de Lucca					
20257985	MR Ferramentaria de Precisão Ltda	29/09/25	Rua Maria Oscarlina Fumachi Nardi	108	P E Adelelmo Corradini					
20258051	Multivay Comércio e Representações Ltda	01/10/25	Av João Furtado Gouveia Sobrinho	300	Jd Alto Santa Cruz					
20258066	ACR Indl Com Máquinas e Equipamentos Ltda	01/10/25	Rod Alkindar Monteiro Junqueira	Km29	Sítio da Moenda					
20258356	Elis Angela Marin Bergamin Ltda	14/10/25	Rua João Atílio Franzini	70	P E Adelelmo Corradini					

Agenda Verde

Processo	Interessado	Intervenção pretendida	Motivo	Parecer Técnico	Documentos emitidos Autorização	TCRA	Data Pedido	Data de Emissão	Data de validade	Sanções
7821/2025	Kronberg & Schubert do Brasil LTDA	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	197/25	157/25	138/25	23/09/25	09/10/25	09/10/26	-
7868/2025	José Olimpio dos Santos	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	198/25	156/25	-	09/10/25	08/10/26	-	-
7897/2025	Rafael Ruppel Ruiz	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	199/25	155/25	-	26/09/25	09/10/25	08/10/26	-
7883/2025	Antonio Wanderley Monticelli	Podá de árvores	Risco de queda e danos ao patrimônio	200/25	-	-	24/09/25	08/10/25	-	-
5192/2025	Loturdes Sendon	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	201/25	160/25	141/25	11/06/25	14/10/25	14/10/26	-
8079/2025	Associação dos Proprietários do Loteamento	Supressão de árvore em calçada	Risco de queda e danos ao patrimônio	202/25	163/25	-	18/03/05	21/10/25	20/10/26	-
7895/2025	Kotii Nelson Agawa	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	203/25	174/25	153/25	26/09/25	03/11/25	02/11/26	-
2956/2025	Valdir da Silva Lopes	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	204/25	181/25	161/25	06/11/25	17/11/25	16/11/26	-
6963/2024	Eva Alves de Lima Lucio	Dano ao patrimônio	Risco de queda e danos ao patrimônio	205/25	130/25	1308/24	29/08/25	29/08/26	-	-
7920/2025	Edson da Silva Cardoso	Podá de árvores	Risco de queda e danos ao patrimônio	206/25	159/2025	140/25	25/09/25	13/10/25	13/10/26	-
7783/2025	Jonas Tulon	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	207/25	170/25	148/25	24/09/25	23/10/25	22/10/26	-
6565/2023	Associação dos Sem Terra de Itatiba	Levantamento de área de interesse social	Levantamento de área de interesse social	208/25	-	-	30/07/24	16/10/25	-	-
8190/2025	José Francisco da Luz	Supressão de árvore	Risco de queda e danos ao patrimônio	209/25	166/25	146/25	10/10/25	22/10/25	22/10/26	-
7892/2025	Jacinto Roberto de Prado	Supressão de árvore	Risco de queda e danos ao patrimônio	210/25	167/25	145/25	26/09/25	22/10/25	22/10/26	-
8248/2025	Associação dos Proprietários em Clusões	Supressão de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	211/25	165/25	-	14/10/25	21/10/25	20/10/26	-
8178/2025	Aparecida de Fátima Furtado do Nascimento	Supressão de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	212/25	172/25	150/25	10/10/25	29/10/25	29/10/26	-
7806/2025	Elaine Cristina Barbosa Cavalli	Supressão de árvore em calçada	Risco de queda e danos ao patrimônio	213/25	169/25	213/2025	22/09/25	22/10/25	22/10/26	-
8268/2025	César Soares de Macedo	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	214/25	171/25	149/25	15/10/25	23/10/25	22/10/26	-
8284/2025	Marcelo Barbosa	Podá de árvores	Risco de queda e danos ao patrimônio	215/25	164/25	-	14/10/25	21/10/25	20/10/26	-
7981/2025	Roseli Ferreira dos Santos	Supressão de árvore	Risco de queda e danos ao patrimônio	216/25	-	-	01/10/25	-	-	-
8147/2025	Maria Célia Mattiuzzo	Supressão de árvore	Risco de queda e danos ao patrimônio	217/25	180/25	160/25	10/10/25	13/11/25	12/11/26	-
6066/2025	Edvaldo Antonio Padovani	Intervenção em APP	Área de Preservação Permanente (APP)	218/25	177/25	156/25	14/07/25	06/11/25	30/12/99	-
7564/2025	Sivalva Pereira da Silva Filho	Supressão de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	219/25	-	-	10/09/25	23/10/25	-	-
8110/2025	PartiBn Projetos Imobiliários Itatiba 04 Lt	Autorização	pedido de autorização	220/25	-	-	21/10/25	23/10/25	-	-
8251/2025	Fúscine Coelho Magalhães	Corte de árvore isolada	Risco de queda e danos ao patrimônio	221/25	176/25	154/25	14/10/25	05/11/25	04/11/26	-
7973/2025	Residencial Cruzeiro do Sul Empreendimentos	Supressão de árvore	pedido de supressão	222/25	173/25	151/25	01/10/25	30/10/25	30/10/26	-
2351/2014	Prefeitura Municipal de Itatiba	Supressão de árvore	obras na Avenida Marginal	223/25	178/25	157/25	01/08/25	07/11/25	07/11/26	-